

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

CONVOCAÇÃO DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Em atenção ao que dispõem os Artigos 34, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Claro e 120, inciso II da Resolução nº 244, de 11 de novembro de 2006 (Regimento Interno), cumpre-me **CONVOCAR SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS** a ocorrerem nos próximos dias 18/12/2013 (QUARTA-FEIRA), às 23:30 horas e 19/12/2013 (QUINTA-FEIRA), aos 0:05 minutos, para discutir e votar as seguintes matérias:

1 – **PROJETO DE LEI Nº 325/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP. Processo nº 14011.

2 – **PROJETO DE LEI Nº 326/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Modifica a Lei 4576, de 28 de agosto de 2013 em seu § 1º do artigo 2º. Processo nº 14012.

Rio Claro, 16 de dezembro de 2013.


AGNELO DA SILVA MATOS NETO
Presidente

Câmara Municipal de Rio Claro

~~Estado de São Paulo~~

ORDEM DO DIA Nº 048/2013

Sessões Extraordinárias

18/12/2013 (quarta-feira) às 23:30 horas

19/12/2013 (quinta-feira) aos 0:05 minutos

1 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 325/2013 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP. Parecer Jurídico nº 325/2013 – pela legalidade com ressalva. Parecer s/nº - Comissão Temporária – pela aprovação. Processo nº 14011.

2 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 326/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Modifica a Lei 4576, de 28 de agosto de 2013 em seu § 1º do artigo 2º. Parecer Jurídico nº 326/2013 – pela legalidade com ressalva. Parecer s/nº - Comissão Temporária – pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR AGNELO DA SILVA MATOS NETO.** Processo nº 14012.

+++++

* Os Projetos de Lei acima mencionados que estão em 1ª Discussão, se aprovados forem, serão discutidos e votados em 2ª Discussão na Sessão Extraordinária de 19/12/2013 (quinta-feira), aos 0:05 minutos.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.166/13

Rio Claro, 16 de dezembro de 2013

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação dos nobres Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá que o Executivo possa celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER) para execução das obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal que liga o Jardim Boa Vista à SP 191 (Jacutinga).

Conforme informações da Diretoria de Planejamento e da Divisão Regional de Rio Claro, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, a pavimentação da estrada vicinal que liga o Jardim Boa Vista à SP-191 (Jacutinga), (numa extensão de 1300 metros), encontra-se autorizada pelo Governo Estadual, estando em tramitação o processo para formalização de convênio entre o DER e o município, necessitando somente a lei municipal que autoriza referido convênio.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, solicitando que o mesmo tenha tramitação em regime de urgência conforme faculta o artigo 50 da Lei Orgânica do Município, permitindo que a Administração possa cumprir com suas obrigações.

Atenciosamente,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

16/12/2013 11:03 0000348 SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 325/2013

(Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, para a execução das obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal que liga o Jardim Boa Vista à SP 191 (Jacutinga), numa extensão de 1.300 metros.

Artigo 2º - Fica o Poder Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na CLAUSULA "Das obrigações do Município", no instrumento de convênio.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 325/2013 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 325/2013.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 325/2013, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Inicialmente, vale salientar, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica emitir parecer no tocante a necessidade do mencionado convênio.

Não obstante, a competência sobre a celebração de Convênios é do Senhor Prefeito Municipal, nos termos dos artigos 14, inciso XVI e 79, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, cabendo à Casa Legislativa deliberar sobre a autorização ou aprovação do mesmo.

R10

05

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DA LEGALIDADE

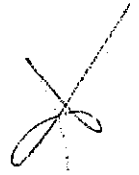
A legalidade vem estampada nos seguintes elementos:

A competência para dispor sobre a referida matéria, por se tratar de Convênio, é do Chefe do Poder Executivo.

A Lei Orgânica do Município de Rio Claro concede competência ao Sr. Prefeito Municipal para a iniciativa de Projeto de Lei complementar e ordinária, nos termos do artigo 44.

Neste sentido, para a aprovação do Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem (DER) será necessária autorização legislativa, em conformidade com os artigos 14, inciso XVI e 115, § único, da LOMRC.

A presente autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o DER acarretará despesas ao erário público, conforme artigo 3º do Projeto de Lei em apreço, sendo assim, a mesma somente será realizada mediante a existência de recursos orçamentários ou crédito votado pela Câmara, conforme artigo 59 da LOMRC.

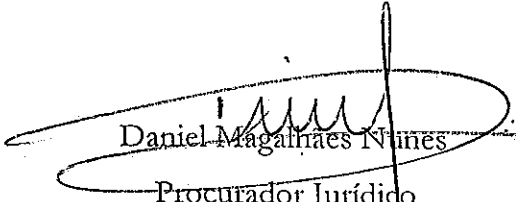

R1P 06

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade, com a ressalva de que seja respeitada a previsão orçamentária e reserva própria para o cumprimento da mesma.

Rio Claro, 17 de dezembro de 2013.


Daniel Magalhães Nunes

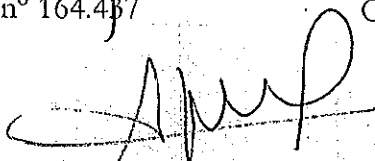
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO TEMPORÁRIA
(Ato da Presidência nº 609/2013)

PROCESSO Nº 14011

PROJETO DE LEI Nº 325/2013

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Esta Comissão Temporária opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 17 de dezembro de 2013.

JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR
Juninho da Padaria
Vereador



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.168/13

Rio Claro, 16 de dezembro de 2013

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação dos nobres Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, alterará o artigo 2º da Lei 4576, de 28 de agosto de 2013, atendendo com isso, solicitação da Caixa Econômica Federal.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, solicitando que o mesmo tenha tramitação em regime de urgência conforme faculta o artigo 50 da Lei Orgânica do Município, permitindo que a Administração possa cumprir com suas obrigações.

Atenciosamente,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 326/2013

(Modifica a Lei 4576, de 28 de agosto de 2013 em seu § 1º do artigo 2º)

Artigo 1º - O § 1º do artigo 2º da Lei nº 4576, de 28 de agosto de 2013, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º -

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em contra garantias à União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

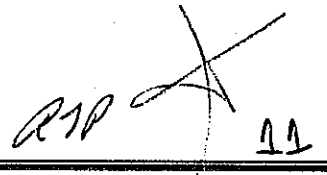
PARECER JURÍDICO Nº 326/2013 REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 326/2013.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 326/2013, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, o qual modifica a Lei 4576, de 28 de agosto de 2013 em seu §1º do artigo 2º, referente a autorização legislativa para o Poder Executivo contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro, a oferecer garantias.

DOS FATOS

Primeiramente, cumpri salientar que não cabe a esta Procuradoria Jurídica dar parecer no tocante à necessidade ou não do aumento de garantias para Contratação do Financiamento junto a Caixa Econômica Federal através dos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas para aplicação dos recursos no pagamento da contrapartida dos contratos PRÓ MORADIA E AMPLIAÇÃO DO SAA, dentro do Programa de Financiamento de Contrapartida – CPAC - contrato 0409.305-30, e se o mesmo atende as necessidades do Município.

Não obstante, a competência sobre a autorização do Poder Executivo em contratar o financiamento e oferecer garantias, cabe ao Prefeito Municipal, em conformidade com o art. 14 inciso XVI e art.79, inciso XV da LOMRC cabendo à Casa Legislativa deliberar sobre a autorização do mesmo.

 11

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DA LEGALIDADE

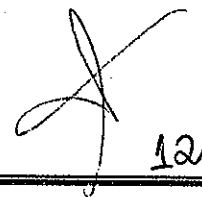
A legalidade vem estampada nos seguintes elementos:

A competência para dispor sobre a referida matéria, por se tratar de operação de crédito com garantia compete exclusivamente ao Prefeito Municipal.

A Lei Orgânica do Município de Rio Claro concede competência ao Sr. Prefeito para a iniciativa de Projeto de Lei complementar e ordinária (art. 44), sendo exigido o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) O Projeto de Lei para ser aprovado, para alteração da Lei 4576 de 28/08/2013, para aumento de garantias concernente à autorização para o Poder Executivo contratar financiamento junto ao BNDES, dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal para aprovação (art.43, § 2º, inciso V da LOMRC).

A presente modificação da Lei 4576 aumentará as garantias para o financiamento com o BNDES, sendo assim, a despesa somente será ordenada ou realizada com a existência de recursos orçamentários ou crédito votado pela Câmara, tudo em conformidade com o art. 59 da LOMRC.

RTP  12

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de legalidade, com a ressalva de que seja respeitada a previsão orçamentária e reserva própria para o cumprimento do pagamento das parcelas para amortização, assim como que a aprovação ocorra com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Casa Legislativa, nos termos do art. 43, § 2º, inciso V da LOMRC.

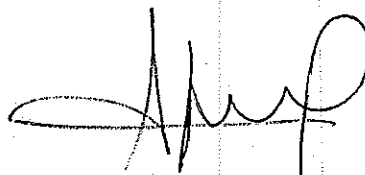
Rio Claro, 18 de dezembro de 2013.



Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO TEMPORÁRIA
(Ato da Presidência nº 609/2013)

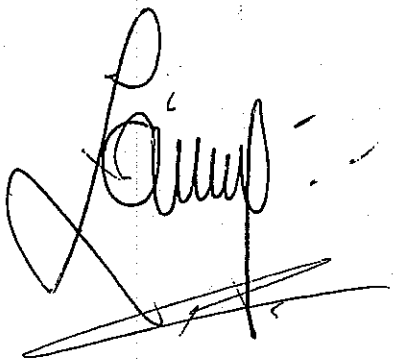
PROCESSO Nº 14012

PROJETO DE LEI Nº 326/2013

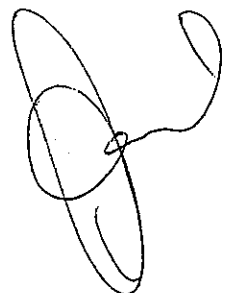
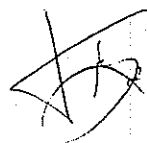
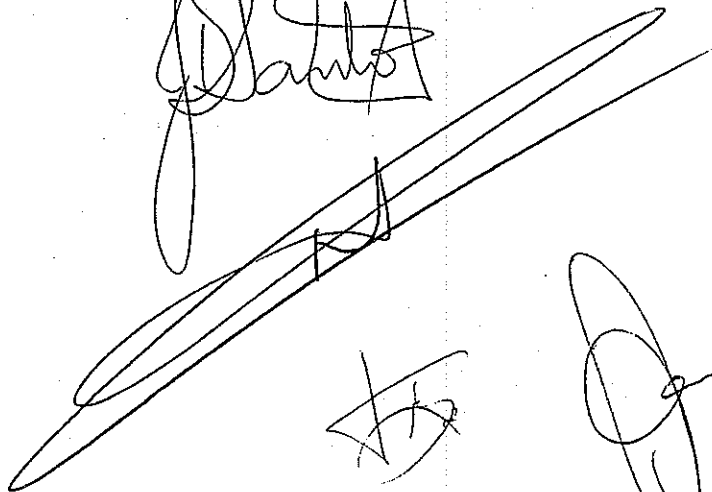
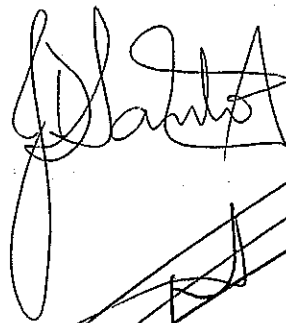
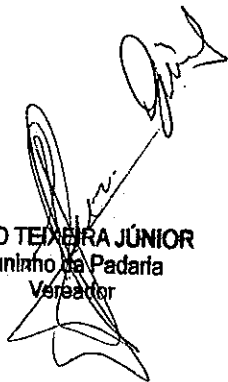
O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal
– Modifica a Lei 4576, de 28 de agosto de 2013 em seu § 1º do artigo 2º.

Esta Comissão Temporária opina pela aprovação da
referida matéria.

Rio Claro, 17 de dezembro de 2013.



JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR
Juninho da Padaria
Vereador



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Substitutiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 326/2013.

Altera-se o Artigo 1º do Projeto de Lei, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

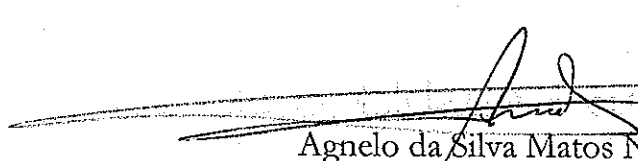
Artigo 1º - O § 1º passa a ser § 2º, assim como o § 2º passa a ser § 3º do artigo 2º da Lei nº 4576, de 28 de agosto de 2013 e o novo § 1º do artigo 2º da mencionada Lei, passa a ter a seguinte redação:

“ Artigo 2º - ...

§ 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em contra garantias à União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas. ”

Rio Claro, 17 de dezembro de 2013.

17/12/2013 17:10 00000249 SECRETARIA



Agnelo da Silva Matos Neto

Presidente da Câmara